

Lei

Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre.

Em particular acesse Lei (ciência) para acepção científica da palavra.

Lei (do verbo latino *ligare*, que significa "aquilo que liga", ou *legere*, que significa "aquilo que se lê") é uma norma ou conjunto de normas jurídicas criadas através dos processos próprios do ato normativo e estabelecidas pelas autoridades competentes para o efeito.

A palavra lei pode ser empregada em três sentidos diferentes, conforme a abrangência que se pretenda dar a ela.

- Numa acepção **amplíssima**, lei é toda a regra jurídica, escrita ou não; aqui ela abrange os costumes e todas as normas formalmente produzidas pelo Estado, representadas, por exemplo, pela Constituição federal, medida provisória, decreto, lei ordinária, lei complementar, etc.
- Já num **sentido amplo**, lei é somente a regra jurídica escrita, excluindo-se dessa aceção, portanto, o costume jurídico.
- Por fim, numa aceção **técnica** e específica, a palavra lei designa uma modalidade de regra escrita, que apresenta determinadas características; no direito brasileiro, são técnicas apenas a lei complementar e a lei ordinária.

A lei, no seu processo de formulação, passa por várias etapas, estabelecidas na Constituição. Neste processo temos a iniciativa da lei, discussão, votação, aprovação, sanção, promulgação, publicação e vigência da lei. A iniciativa da lei normalmente compete ao órgão executivo ou ao legislativo, mas há casos em que a própria Constituição determina que a iniciativa caiba ao judiciário. Proposta a lei, segue-se a sua discussão no Congresso Nacional, se federal, ou nas Assembleias Legislativas, se estadual; em seguida, vem a sua votação, que é a manifestação da opinião dos deputados parlamentares, favorável ou contrária, ao projeto de lei. Se for favorável ao projeto, ou seja, se conseguir a maioria dos votos, a lei estará aprovada pelo órgão legislativo. Então, a lei é encaminhada ao Presidente da República (lei federal) ou ao Governador de Estado (lei estadual), que poderá sancioná-la ou vetá-la. Em Portugal, os projetos e propostas de lei, depois de aprovados pela Assembleia da República, designam-se como decretos e, só após a promulgação pelo Presidente da República e a refenda do Primeiro-Ministro, são publicados em Diário da República, assumindo a forma de leis. Em sentido amplo, lei abrange qualquer norma jurídica enquanto em sentido restrito compreende apenas os diplomas emanados pela Assembleia.

Vetada, total ou parcialmente, o veto é submetido ao Congresso ou à Assembleia, que poderão derrubá-lo. Rejeitado, o órgão executivo tem que acatar a decisão do órgão legislativo. Nesse caso, bem como nos casos em que o poder de veto não é exercido no prazo legal (quando diz-se haver sanção tácita), o Presidente da República deve acatar a lei promulgada pelo poder legislativo. Sancionada e promulgada (ato pelo qual o órgão executivo determina a sua execução), a lei é publicada no Diário Oficial.

A sua vigência dá-se após o prazo de 5 dias, em Portugal, ou de 45 dias, no Brasil, desde a data da sua publicação, ou no prazo estabelecido expressamente no diploma legal. Este período entre a publicação e a entrada em vigor da lei é conhecido pela expressão latina "vacatio legis".



Congresso Nacional Brasileiro, onde são votadas as leis de âmbito federal



Assembleia da República Portuguesa, onde são elaboradas e votadas as leis nacionais.

Índice

- 1 Estado Democrático de Direito
- 2 Formas de interpretação
 - 2.1 Resultados da interpretação
- 3 Princípio da publicidade
- 4 Vigência e revogação
 - 4.1 No Brasil
 - 4.2 Em Portugal
- 5 Hierarquia das leis
 - 5.1 Direito brasileiro
 - 5.2 Direito português
- 6 Processo legislativo
 - 6.1 No Brasil
 - 6.2 Em Portugal
- 7 Referências
- 8 Bibliografia
- 9 Ver também
 - 9.1 Legislação de Portugal
 - 9.2 Legislação do Brasil
 - 9.3 Legislação estrangeira

Estado Democrático de Direito

Nos sistemas jurídicos de matriz romanística (como acontece na maioria dos Estados europeus), a lei é a principal fonte de Direito. Segundo Kelsen, alguns admitem mesmo a lei como única fonte de Direito. Já noutros Estados de Direito como os Estados Unidos, no seu sistema Anglo-Saxónico, o Precedente (na forma de jurisprudência) se apresenta como hierarquicamente similar à lei como fonte de Direito, definindo os casos por ela abrangidos e a forma como deverá ser aplicada em litígios futuros, além de regular as matérias ainda não claramente definidas em lei.

A lei é o mais comum processo de criação e elaboração do Direito nos sistemas continentais europeus. Estando consagrada na legislação portuguesa como fonte imediata de Direito, de acordo com o n.º 1 do art. 1.º do Código Civil.

O Conceito de Lei só será verdadeiramente compreensível, se tivermos em conta a distinção entre **Lei em sentido formal** e **Lei em sentido material**.

- **Lei em sentido formal:** representa todo ato normativo emanado de um órgão com competência legislativa, quer contenha ou não uma verdadeira norma jurídica (cujo comando é geral e abstrato), exigindo-se que se revista das formalidades relativas a essa competência.
- **Lei em sentido material:** corresponde a todo ato normativo emanado por um órgão do Estado, mesmo que não incumbido da função legislativa, desde que contenha uma verdadeira norma jurídica (cujo comando é geral e abstrato), exigindo-se que se revista das formalidades relativas a essa competência.

Distinga-se ainda:

- **Lei no sentido amplo**, que abrange qualquer norma jurídica; e
- **Lei no sentido restrito**, que compreende apenas os diplomas emanados pela Assembleia da República.

Em Portugal, a actividade legislativa cabe principalmente à Assembleia da República e ao Governo da República.

Formas de interpretação

Interpretar a lei é atribuir-lhe um significado, determinar o seu sentido a fim de se entender a sua correta aplicação a um caso concreto. É importante entender e explicar a lei, pois nem sempre ela está escrita de forma clara, podendo implicar em consequências para os indivíduos.

As formas de interpretação da lei são as seguintes:

- elemento literal: consiste na utilização das palavras da lei, para determinar o seu sentido possível;
- elemento gramatical: utiliza as regras da linguística, é a análise filológica do texto (a primeira interpretação que se faz);
- elemento lógico: serve-se da reconstrução da *mens legislatoris* para saber a razão da lei (*ratio legis*);
- elemento sistemático: analisa as leis de acordo com o Direito na sua totalidade (sistema jurídico), confrontando-as com outras normas, com princípios e com valores prestigiados pelo Estado;
- elemento histórico: procura reconstruir e revelar o estado de espírito dos autores da lei, os motivos que os levaram a fazê-la, a análise cuidadosa do projeto, com a sua exposição de motivos, mensagens do órgão executivo, atas e informações, debates, etc. A interpretação histórica verifica a relação da lei com o momento da sua edição (*occasio legis*);
- elemento teleológico (ou finalidade): procura saber o fim social da lei, ou seja, o fim que o legislador teve em vista na elaboração da lei. É a mais incentivada no Direito Brasileiro, conforme o artigo 5º da Lei de Introdução ao Código Civil (LICC): "na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum";
- elemento sociológico: verifica a finalidade social a que a lei deve satisfazer.

Resultados da interpretação

Em resultado da interpretação feita pelos elementos acima descritos, pode se chegar a uma interpretação:

- Declarativa: o texto legal corresponde à *mens legis* (lei = *mens legis*), ou seja, o sentido que o intérprete fixou à norma coincide com o significado literal do texto. Exemplo: a palavra "homem" pode ser interpretada como "ser humano" ou "ser humano do sexo masculino";
- Restritiva: o texto legal diz mais que a *mens legis*, sendo preciso contê-lo (lei >*mens legis* ⇒ conter), ou seja, o intérprete chega à conclusão que a letra da lei fica aquém do seu espírito, porque o legislador disse mais do que no fundo pretendia, a interpretação restringe-se apenas ao que o legislador queria dizer e não a toda a letra da lei;
- Extensiva: o texto legal diz menos que a *mens legis*, sendo preciso expandi-lo (lei <*mens legis* = >expandir), ou seja, acontece na situação inversa à anterior. O intérprete não disse tudo o que pretendia dizer, é preciso ir mais além da letra da lei.

Princípio da publicidade

"Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece".

Caso este princípio não existisse, as leis seriam, provavelmente, inoperantes, pois bastaria que os réus alegassem ignorância para se esquivarem de cumpri-las. Este princípio é, compreensivelmente, um preceito legal em todo o mundo civilizado. No Brasil, está expresso no artigo 3º da LICC, e em Portugal está expresso no Código Civil, no artigo 6º, onde refere "A ignorância ou a má interpretação da lei não justifica a falta do seu cumprimento nem isenta as pessoas das sanções nelas estabelecidas".

Vigência e revogação

No Brasil

No Brasil, a obrigatoriedade da lei surge a partir da sua publicação no Diário Oficial, mas a sua vigência não se inicia no dia da publicação, salvo se ela assim o determinar. Não havendo determinação, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB (anteriormente chamada de Lei de Introdução ao Código Civil) estipula 45 dias. O intervalo entre a data de sua publicação e sua entrada em vigor chama-se *vacatio legis*.

Uma lei deve ser aplicada até que seja revogada ou modificada por outra (no Brasil, este princípio está positivado no art. 2º da LINDB). A revogação pode ser total (ab-rogação: a lei anterior é totalmente revogada pela nova, que não substitui seu conteúdo; sub-rogação: a lei anterior é totalmente revogada pela nova, substituindo o seu conteúdo), ou parcial (derrogação: a lei anterior é parcialmente revogada por uma nova, sem substituição do conteúdo revogado; modificação: a lei anterior é parcialmente revogada por uma nova, substituindo seu conteúdo). A reprivatização ocorre quando uma lei revogada volta a ter vigência e é um assunto extremamente controverso. No Brasil só haverá reprivatização se houver disposição em contrário explicitado na nova lei.

Em princípio, as leis começam a vigorar para legislar sobre casos futuros, e não passados. Assim, a aplicação das leis deve observar três limites: a) ato jurídico perfeito; b) direito adquirido; c) coisa julgada. Esses limites têm como objetivo aumentar a segurança jurídica da sociedade. Ou seja, se hoje você realiza um ato legal pelas normas vigentes atualmente, você tem a garantia de não ser punido mesmo se o seu ato passe a ser ilegal devido a uma lei que seja promulgada no futuro.

Em Portugal

Em Portugal, a obrigatoriedade da lei surge a partir da sua publicação no Diário da República, mas a sua vigência não se inicia no dia da publicação. O intervalo entre a data de sua publicação e sua entrada em vigor chama-se *vacatio legis*. Este intervalo pode ser definido pelo legislador, podendo ir entre 1 dia a 1 ano, ou, caso o legislador não especifique a data em que deve entrar em vigor, é aplicado o tempo supletivo, que são 5 dias. Em Portugal, as leis podem ser revogadas:

- por caducidade: a caducidade pode resultar de uma cláusula, contida na própria lei, de que esta se manterá em vigor durante determinado período de tempo ou enquanto durar determinada situação, e pode ainda resultar do desaparecimento das causas de aplicação da lei.
- por revogação: a revogação resulta de uma nova manifestação de vontade do legislador, contrária à anterior. A revogação pode ser:
 - parcial: quando só algumas disposições da lei anterior são revogadas pela lei nova;
 - total: quando todas as disposições de uma lei são atingidas, por exemplo, por modificação;
 - expressa: quando a nova lei declara que revoga uma determinada lei antiga;
 - tácita: quando resulta da incompatibilidade entre normas jurídicas da lei nova e da lei antiga.

Hierarquia das leis

Em todos os Estados, as leis apresentam uma hierarquia (uma ordem de importância), na qual as de menor grau devem obedecer às de maior grau. A hierarquia trata-se portanto de uma escala de valor, à semelhança de um triângulo (pirâmide de Hans Kelsen).

Admite-se, contudo, a seguinte classificação, não obstante eventuais divergências doutrinárias:

Direito brasileiro

- - - Constituição Federal
 - Emenda Constitucional
 - Tratados internacionais sobre Direitos Humanos aprovados pelo Poder Legislativo nos mesmos moldes das Emendas Constitucionais (3/5 dos votos, em 2 turnos de votação em ambas as casas legislativas)
 - Demais tratados internacionais De acordo com o entendimento emanado do Supremo Tribunal Federal, estas normas, das quais o Estado Brasileiro seja signatário, possuem natureza "supralegal", ou seja, estão em patamar intermediário entre a Constituição da República e as demais leis, e seu trâmite para aprovação e consequente integração do ordenamento jurídico brasileiro é o mesmo das leis ordinárias.
 - Lei complementar
 - Lei ordinária
 - Medida provisória
 - Lei delegada
 - Decreto legislativo
 - Resolução
 - Decreto
 - Portaria

Direito português

- **Leis constitucionais:**
 - Constituição da República Portuguesa,
 - Revisões constitucionais,
- **Normas, princípios e convenções internacionais:**
 - Normas e os princípios do direito internacional geral ou comum,
 - Normas constantes de convenções internacionais,
 - Normas emanadas das organização internacionais de que Portugal seja parte,
 - Disposições e tratados da União Europeia e normas dela emanadas;
- **Leis ordinárias:**
 - Leis,
 - Decretos-leis,
 - Decretos legislativos regionais;
- **Actos dotados de força equivalente à das leis:**
 - Assentos do Supremo Tribunal de Justiça,
 - Assentos do Supremo Tribunal Administrativo;
- **Regulamentos:**
 - Decretos regulamentares,
 - Decretos regulamentares regionais,

- Resoluções do Conselho de Ministros,
- Portarias,
- Despachos normativos.^{1 2}

Processo legislativo

No Brasil

No Brasil, os projetos de lei podem ser de iniciativa do Presidente da República, de um parlamentar ou de presidentes dos tribunais superiores. Há ainda a possibilidade de projetos de leis de iniciativa popular.

Em Portugal

Em Portugal, o processo legislativo cabe à Assembleia da República ou ao Governo consoante as respectivas matérias de competência legislativa.

Os diplomas emanados da Assembleia da República têm a designação de Leis e os diplomas emanados do Governo têm a designação de Decretos-Lei.

Processo de Formação das Leis da Assembleia da República

Este processo inicia-se com o **projecto de lei** (*texto apresentado pelos Deputados ou pelos Grupos Parlamentares à Assembleia da República para que esta se pronuncie*) ou com a **proposta de lei** (*texto apresentado pelo Governo à Assembleia da República para que esta se pronuncie*), depois de aprovado pela Assembleia da República, designa-se por Decreto e, só após promulgação pelo Presidente da República, é publicado como Lei. O texto de uma lei pode ainda ser apresentado por um grupo de cidadãos eleitores.

A promulgação é um ato pelo qual o Presidente da República atesta solenemente a existência de norma jurídica e intima à sua observação. O Presidente da República poderá não promulgar o diploma e exercer o direito de veto, que poderá ser jurídico ou político. A promulgação é uma etapa essencial no decorrer do processo legislativo, pois, só após esta, o texto torna a designação de Lei e a falta de promulgação tem como consequência a Inexistência Jurídica do Ato.

Após a promulgação, o diploma é enviado ao Governo para referenda ministerial, seguindo-se a publicação no Diário da República sob a forma de Lei, para a sua entrada em vigor.³

Processo de Formação dos decretos-lei pelo Governo

Nas suas competências legislativas pode optar por uma de duas situações:

- Assinaturas sucessivas: O texto do diploma é submetido separadamente à assinatura do Primeiro-Ministro e de cada um dos ministros competentes. Uma vez obtidas as assinaturas, o diploma é enviado ao Presidente da República para promulgação.
- Aprovação em Conselho de Ministros: O texto do respetivo Decreto-Lei é apresentado e aprovado em Conselho de Ministros, sendo depois enviado ao Presidente da República para promulgação.

Em caso de veto, o Governo pode:

- arquivar;
- alterar;
- enviar para a Assembleia da República sob a forma de Proposta de Lei.

Referências

- ↑ *Ordem Jurídica Portuguesa* no sítio do Ponto de Contacto Português da Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial (<http://www.redecivil.mj.pt/Ordem%20Juridica.htm>)
- ↑ DIAS, José Pedro Sousa, *Noções Gerais de Direito*, Disciplina de Deontologia e Legislação Farmacêutica da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa (<http://www.ff.ul.pt/paginas/jpsdias/deontlegi/Nocoes-gerais-de-direito.pdf>)
- ↑ Artigo 119 da Constituição da República Portuguesa.

Bibliografia

- DINIZ, M. H. Curso de direito civil brasileiro. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

Ver também

- Lei de Portugal

Legislação de Portugal

- Constituição da República Portuguesa (http://www.portugal.gov.pt/NR/rdonlyres/267050D0-0734-4E4C-83BD-779FEC5A6AAC/0/CRP_Revisao2005.pdf)
- Assembleia da República (<http://www.parlamento.pt/Paginas/default.aspx>) , contendo o seu regimento (<http://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/RegimentoAssembleiaRepublica.aspx>)
- Diário da República (<http://www.dre.pt/>)

Legislação do Brasil

- Constituição (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
- Constituições (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Nova-consti/Main.htm) Página da Presidência da República contendo as constiuições anteriores, além das constituições atuais do estados
- Portal da Legislação (<http://www4.planalto.gov.br/legislacao>) Página de Legislação da Presidência da República
- Câmara dos Deputados (<http://www2.camara.gov.br/legislacao>) Página de legislação da Câmara, contendo também projetos em trâmite (<http://www2.camara.gov.br/internet/proposicoes>) na casa, leis de 1808 a 1889 (<http://www2.camara.gov.br/legislacao/doimperio>) e leis de 1889 a 1941 (<http://www2.camara.gov.br/legislacao/republica>) , bem como o Regimento Interno da Câmara (<http://www2.camara.gov.br/legislacao/regimentointerno.html>) .
- Senado Federal (<http://www6.senado.gov.br/sicon/PreparaPesquisaAvancada.action>) Página de legislação do Senado, onde é possível consultar também os projetos em trâmite na casa
- Regimento Interno (<http://www.senado.gov.br/sf/legislacao/regsf/>) Página do Senado contendo o regimento da casa
- Imprensa Nacional (<http://www.dou.gov.br/>) Sítio do Diário Oficial da União

Legislação estrangeira

- Legislação estrangeira (<http://www2.camara.gov.br/legislacao/portais/legislacaoestrangeira.html>) Página da Câmara dos Deputados do Brasil contendo atalhos para bases de dados de alguns países

Obtida de "<http://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Lei&oldid=35361578>"

Categorias: [Leis](#) | [Direito constitucional](#) | [Assembleia da República Portuguesa](#)

- Esta página foi modificada pela última vez à(s) 07h07min de 19 de abril de 2013.
- Este texto é disponibilizado nos termos da licença Atribuição-Partilha nos Mesmos Termos 3.0 não Adaptada (CC BY-SA 3.0); pode estar sujeito a condições adicionais. Consulte as condições de uso para mais detalhes.